

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 18/2011
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Acrescenta dispositivo ao [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO que a recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado, nos termos do § 2º do art. 436 do [Código de Processo Penal](#);~~

~~CONSIDERANDO que ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica, conforme dispõe o art. 442, alterado pela [Lei nº 11.689/2008](#), do [Código de Processo Penal](#);~~

~~CONSIDERANDO o art. 1º da [Portaria Conjunta nº 51](#), de 26 de maio de 2004, que instituiu a Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ para recolhimento das custas judiciais de primeira e segunda instâncias, do preparo de recursos, custas e multas dos Juizados Especiais, da taxa judiciária e dos respectivos encargos e demais recolhimentos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos da Promoção nº 45787/2010/SEPAC, em relação ao recolhimento e destinação da multa prevista no § 2º do art. 436 e art. 442 do [Código de Processo Penal](#);~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, proferida em reunião realizada em 24/09/2010, no sentido de que a multa aplicada ao jurado faltoso é de natureza administrativa, por não implicar em condenação criminal mediante sentença;~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º - O § 2º do art. 4º do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, fica acrescido do seguinte inciso:~~

~~“XVII - multa aplicada pela recusa injustificada ao serviço do júri, nos termos do § 2º do art. 436 do [Código de Processo Penal](#) e ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser~~

dispensado pelo presidente do Tribunal do Júri, conforme dispõe o art. 442 do [Código de Processo Penal](#).”

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor da data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 11 de abril de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DA SILVA COSTA
Presidente~~

~~Desembargador MÁRIO LÚCIO CARREIRA MACHADO
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça~~